



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
TELEFONE: 5136849000

**PROTOCOLO Nº:** 25761/2025  
**Nº CONTROLE:** 201999709      **CGM:** 443648  
**TITULAR:** ADPECS - ASSOCIAÇÃO DE DES. DE PROJ. EDU  
**CNPJ:** 08763582000170  
**ASSUNTO:** RECURSO DE LICITACAO  
**LOGRADOURO:** RUA SOMBRIO, 349 - 01  
**BAIRRO:**  
**MUNICÍPIO:** ELDORADO DO SUL  
**DATA:** 11/06/2025

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:  
ADPECS - ASSOCIAÇÃO DE DES. DE PROJ  
EMISSOR:  
FABRICIO DE MELLO DOS SANTOS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
NOME:  
CPF/CI:

AO

SETOR DE LICITAÇÕES (COMISSÃO DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50/2025)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ/RS

Referente ao Edital de Chamamento Público n. 050/2025

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS - ADPECS, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.763.582/0001-70, com sede da Rua Sete de Setembro, n.º 1578, Sala 01, na Cidade de Taquari, RS (CEP 95.680-000), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu representante legal, apresentar **RECURSO**, nos seguintes termos:

**1. DA ELIMINAÇÃO DA ADPECS:**

Conforme denota-se pelo andamento do presente chamamento público, a recorrente fora eliminada, em razão de que apresentou valor global superior ao estimado pela Administração, para a execução do projeto. Fundamentou tal decisão com base no item 8.5.7, alínea “d”, do edital (acredita-se que houve equívoco, devendo ser o item 11.7, “d”):

11.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**Ocorre que, o valor apresentado pela recorrente não está incompatível com o objeto a ser executado.** Tal situação, inclusive, foi alertada pela recorrente na impugnação oposta ao edital. Isso, pois, a planilha utilizada como referência pelo município está equivocada em alguns pontos, deixando de inserir verbas importantes que deveriam estar previstas.

**A título exemplificativo, verifica-se que não há previsão das seguintes verbas: VALE ALIMENTAÇÃO; INSALUBRIDADE; PIS; e INSS DE TERCEIROS.**

Pela Convenção da Categoria, anexada ao recurso, verifica-se que os funcionários devem receber vale alimentação (CLÁUSULA 22ª), no valor de R\$ 18,07 por dia de labor. Ou seja, cerca de R\$ 400,00 por mês.

Além disso, o edital prevê “agentes de higienização”. Evidentemente, em razão do contato permanente com agentes químicos e biológicos, necessário se faz a inclusão do pagamento de adicional de insalubridade (grau médio), que alcança R\$ 303,60 por mês.

Outrossim, não há previsão de PIS e INSS DE TERCEIROS, que são obrigados a serem pagos, por lei. Tal situação é variável, mas deve haver previsão na planilha.

Por fim, verifica-se que o **SALÁRIO BASE DOS FUNCIONÁRIOS ESTÁ EQUIVOCADO**. Analisando a Convenção da Categoria anexada, o valor de salário base dos funcionários está inserido de forma errada na planilha apresentada pelo município. Evidentemente, a recorrente inseriu os valores corretos na planilha apresentada para execução do projeto.

Portanto, resta claro que a planilha apresentada pela recorrente não é incompatível com o serviço proposto. Bem pelo contrário, está amparada legalmente com o que o município prevê para execução do projeto.

Assim sendo, não há qualquer fundamento para que a recorrente seja eliminada em razão do valor proposto. **Consta categoricamente no edital (TABELA PONTUAÇÃO, ITEM “D”) que a nota “zero”, no referido critério, não implica na eliminação da proposta:**

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). O</li></ul> <p>BS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
---	--	-----

Não restam dúvidas de que a proposta da recorrente está condizente com o valor de mercado e com os dispositivos legais inerentes a tais contratações. Assim, não pode ser aplicado a previsão do item 11.7, “d”, do edital. Não há possibilidade de que a recorrente seja eliminada do chamamento público *in tela*.

Diante disso, necessário se faz a revisão da decisão da Comissão de Avaliação, no sentido de declarar a proposta da empresa válida, com base em todos os apontamentos realizados no presente recurso.

## 2. DA PONTUAÇÃO DA ASEC:

Além do pedido de revisão da eliminação da recorrente, necessário se faz trazer a baila considerações a respeito da pontuação atribuída a ASEC.

Pelo que se percebe da documentação acostada pela ASEC, resta claro que a referida associação está voltada para PROJETOS SOCIAIS, não para PROJETOS EDUCACIONAIS.

Pela análise dos documentos, a ASEC JAMAIS realizou projetos voltados para educação, mas, tão somente, referente a área social.

Analisando o projeto desenvolvido em Eldorado do Sul, não há qualquer relação ou similaridade com o que o município de Tramandaí necessita. O referido projeto “visa o atendimento de 40 (quarenta) alunos, no turno inverso escolar, oriundos das Escolas do Distrito do Parque Eldorado, a ser realizado no Lar Luz das Crianças, no Município de Eldorado do Sul”.

Ora, a realização de atendimento de 40 alunos no turno inverso, a ser realizado em um Lar Municipal (área social), é totalmente diferente do projeto proposto pelo município de Tramandaí (área educacional).

Ainda, verifica-se que a empresa realizou “cursos de aperfeiçoamento”, que também não possuem qualquer similaridade com o projeto em discussão.

Evidentemente, a pontuação da empresa, quanto a capacidade técnico-operacional não pode alcançar a nota máxima (Grau pleno – 2,0). No máximo, deve alcançar nota 1,0 (grau satisfatório), conforme previsto no edital:

<p>(E) Capacidade técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13,019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>
---	---	------------

**Além disso, o edital prevê (TERMO DE REFERÊNCIA – CLÁUSULA 4), de forma clara, as metas do projeto “PARA ATENDIMENTO DE APOIO EDUCACIONAL”:**

#### 4. DAS METAS

##### 4.1 Para o Atendimento de Apoio Educacional:

4.1.1 Garantir a disponibilização de profissionais, conforme especificado no item 3.1 deste Termo de referência, para atender os estudantes da rede ensino público municipal de ensino fundamental e educação infantil;

4.1.2 Qualificar o atendimento ofertado aos estudantes público-alvo da educação especial, por meio de um trabalho transversal e integrado com a equipe pedagógica e docentes das escolas atendidas;

4.1.3 Desenvolver proposta de formação continuada na área da Educação Especial, aos profissionais da escola e da OSC que atuam nas unidades escolares atendidas, pautada nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e na legislação vigente.

4.1.4 Ofertar consultoria e assessoria às escolas e profissionais da educação que atuam com Educação Especial nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí.

4.1.5 Possibilitar a atuação de estágio especializado na formação de profissionais de Psicopedagogia e Fonoaudiologia para atuarem nas escolas, com foco na Educação Especial Inclusiva, no planejamento e execução de estratégias que busquem soluções no enfrentamento das dificuldades encontradas ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

4.1.6 Fomentar a participação da comunidade escolar no processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo ações que garantam sua inserção no contexto escolar.

4.1.7 Realizar atendimentos por meio de grupos focais que atendam as

necessidades dos estudantes, docentes e suas famílias, conforme identificadas pelos profissionais da Equipe Multidisciplinar e Serviço de Orientação Escolar.

4.1.8 Desenvolver proposta de formação continuada visando a melhoria dos aspectos identificados em cada escola, aos profissionais que nela atuam, pautada nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, na Base Nacional Comum Curricular e demais legislações vigentes.

4.1.9 zfertrar apoio educacional psicológico e socioassistencial às escolas e profissionais da educação que atuam nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tramandai.

4.1.10 Possibilitar a atuação de estágio especializado na formação de profissonais de Psicologia e Serviço Social para atuarem nas escolas, com foco na identificação de problemas, no planejamento e execução de estratégias que busquem soluções no enfrentamento das dificuldades encontradas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.11 Sistematizar o trabalho realizado pela OSC em parceria com os docentes das escolas, por meio de artigos que irão compor uma coletânea de textos. Os artigos serão avaliados pelo Coordenador do Programa e pela equipe técnica da SMED que irão selecionar àqueles que deverão compor a referida coletânea de periodicidade anual.

**No entanto a ASEC não apresentou qualquer meta prevista no termo de referência, quanto a questão do apoio educacional. O seu plano de trabalho é omissso quanto ao ponto.**

As metas da instituição são voltadas para o atendimento pedagógico e não contempla: a manutenção do número de profissionais; o desenvolvimento de proposta de formação continuada; atuação de estágios; oferta de consultoria e assessoria as escolas e as famílias; e não menciona nada quanto a seleção dos artigos que comporão a coletânea que a SMED pretende publicar.

**Assim, evidente que a ASEC não pode obter pontuação máxima no item “a” da tabela, referente as metas a serem atingidas:**

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

Portanto, verifica-se que deve ser revista a pontuação da ASEC, quanto aos itens supramencionados, devendo ser minorada, pois não conseguem demonstrar o atendimento integral dos referidos itens.

### **3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA ASEC:**

Outro ponto que merece destaque e, conseqüentemente, ser revisto, é o valor inexecutável da proposta da ASEC. Como já dito acima, o valor referência apresentado pelo município já possui uma defasagem significativa ao necessário para execução do projeto. No entanto, para surpresa a recorrente, a ASEC apresentou valor muito abaixo da referência, qual seja, R\$ 698.935,12. **Ou seja, o valor está mais de 20% abaixo da referência.**

Ora, resta claro que o valor proposto é totalmente **INEXEQUÍVEL**. Não há condição alguma da ASEC desempenhar o projeto, da forma como proposto, pelo valor apresentado. Ou, caso seja desempenhado, evidente que os valores pagos aos funcionários será abaixo do previsto legalmente.

**Neste ponto, a consequência é conhecida, ou seja, uma enxurrada de reclamações trabalhistas, no qual o município figura no polo passivo, causando significativo prejuízo ao erário público.**

**Mais, acarretará na paralisação da prestação de serviços, necessidade de nova licitação e notório prejuízo ao interesse público.**

**O risco do município ao aceitar tal situação e, também, dos envolvidos na avaliação do chamamento público em questão, é grande.**

Portanto, necessário se faz a revisão da planilha orçamentária apresentada pela ASEC, em razão da manifesta inexecutabilidade.

Outrossim, como consequência da inexecutabilidade da proposta apresentada, impositiva a desclassificação da ASEC do presente chamamento público.

### **4. DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, REQUER:

a) o recebimento do presente recurso e dos documentos que o instruem;

b) seja revista a decisão que eliminou a ADPECS, no sentido de declarar a proposta apresentada compatível com o projeto apresentado pelo município;

c) seja revista a pontuação da ASEC (tabela avaliação, itens “a” e “e”), minorando-a, em razão de que os projetos realizados por esta não possuem similaridade com o projeto proposto pelo município, bem como pela omissão quanto as metas previstas no item “4” do Termo de Referência, anexado ao edital;

d) seja a proposta da ASEC desclassificada em razão da manifesta inexecutabilidade do valor proposto para realização do projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Tramandaí, 11 de Junho de 2025.

ADEPCS - ASSOCIACAO DE  
DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETOS  
EDUCACIONAIS,;08763582000170

Assinado de forma digital por  
ADEPCS - ASSOCIACAO DE  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS  
EDUCACIONAIS,;08763582000170  
Dados: 2025.06.11 14:07:36 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS  
(ADPECS)**